II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO

APROVAÇÃO DEFINITIVA do orçamento rectificativo e suplementar n.º 4 da União Europeia para o exercício de 2001

(2002/13/CE, CECA, Euratom)

A PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 5, terceiro parágrafo, do seu artigo 272.º,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 [1], e, nomeadamente, o seu artigo 15.º

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental [2],

Tendo em conta o ajustamento técnico das perspectivas financeiras com base nos dados e previsões económicas, nos termos do n.º 15 do Acordo Interinstitucional anteriormente referido,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 [3],

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 29 de Novembro de 2001, sobre a previsão de receitas e despesas suplementares do Parlamento Europeu para o exercício de 2001,

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar n.º 4 da União Europeia para o exercício de 2001, apresentado pela Comissão em 30 de Novembro de 2001,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo e suplementar n.º 4 estabelecido pelo Conselho em 6 de Dezembro de 2001,

---

[1] JO L 111 de 20.4.2001, p. 1.

[2] JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

[3] JO L 56 de 26.2.2001.

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 11 de Dezembro de 2001,

Estando assim concluído o processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,

DECLARA:

Artigo único

O orçamento rectificativo e suplementar n.º 4 da União Europeia para o exercício de 2001 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 11 de Dezembro de 2001.

A Presidente
Nicole FONTAINE

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO E SUPLEMENTAR N.º 4 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2001

(2002/13/CE, CECA, Euratom)

ÍNDICE

Página

MAPA DE RECEITAS E DESPEASAS POR SECÇÃO

Secção I: Parlamento 5

— Mapa de despesas 6

SECÇÃO I

PARLAMENTO

PARLAMENTO

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2001 e 2000) e da execução (1999)

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 4	Novo montante
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	168 073 114	24 800 000	192 873 114,—
	Total do título 2	**278 485 398**	**24 800 000**	**303 285 398,—**
	TOTAL GERAL	**987 800 000**	**24 800 000**	**1 012 600 000,—**

PARLAMENTO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 4	Novo montante
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Rendas e foros enfitêuticos***			
2 0 0 0	Rendas e foros enfitêuticos	96 966 000 (1)	24 800 000	121 766 000,—
	Total do artigo 2 0 0	96 966 000	24 800 000	121 766 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	168 073 114	24 800 000	192 873 114,—
	Total do título 2	**278 485 398**	**24 800 000**	**303 285 398,—**
	TOTAL GERAL	**987 800 000**	**24 800 000**	**1 012 600 000,—**

(1) Uma dotação de 7 200 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 ***Rendas e foros enfitêuticos***

2 0 0 0 Rendas e foros enfitêuticos

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 4	Novo montante
96 966 000 ([1])	+ 24 800 000	121 766 000
([1]) Uma dotação de 7 200 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos edifícios ocupados pela instituição.

Cobre igualmente o imposto predial. As rendas são calculadas para doze meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que prevêem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo de construção.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 377 000 euros.